2ª VARA CRIMINAL RUA CONDE DO PINHAL, 2061, São Carlos - SP - CEP 13560-140 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

SENTENÇA/OFÍCIO

Processo Digital n°: 0008426-30.2015.8.26.0566 - Controle n° 2015/001940

Classe - Assunto Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Posse de Drogas para Consumo

Pessoal - BO 900027/2015

Autor: Justica Pública

Réu: **JAILSON ALVES DE JESUS**

CONCLUSÃO – Em 23 de julho de 2018, faço conclusão ao MM. Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Claudio do Prado Amaral.** Eu, José Luiz Ferrezini, Chefe de Seção Judiciário, subscrevi.

Justiça Gratuita

Vistos.

Trata-se de ação penal em que o réu JAILSON ALVES DE JESUS foi denunciado como incurso no art. 28, da Lei 11.343/06.

Agora, decorridos mais de dois anos da data do fato, sem o recebimento da denúncia, o Dr. Promotor de Justiça requereu a extinção da punibilidade pela prescrição.

Assim, com base no art. 30, da Lei 11.343/06 c.c. o art. 107, inc. IV, primeira figura, do Código Penal DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu JAILSON ALVES DE JESUS, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, arquivando-se os autos.

Autorizo a incineração da droga apreendida nos autos. Oficie-se à DISE. Servirá cópia da presente sentença como OFÍCIO.

P. I. C.

São Carlos, 23 de julho de 2018.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Claudio do Prado Amaral

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA – Em 23 de julho de 2018, recebi estes autos em Cartório com a r. sentença. Eu, José Luiz Ferrezini, Chefe de Seção Judiciário, subscrevi.